



Câmara Municipal

Folha n.º	03	do proc.
n.º	22	de 1995

São Paulo

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0022/1995

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO 01 FEV 1995
 POLÍTICA URBANA, METR. M. ANB
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.

Art. 2º - Esta lei deverá ser executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento do dispositivo desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995

Wadih Mutran
 WADIH MUTRAN
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 1 FEV 1995
 -DT. 10-



JUSTIFICATIVA

São constantes os acidentes de pessoas que tentam subir nos ônibus e caem, isto devido a altura dos degraus dos ônibus que efetuam o transporte no Município de São Paulo.

É certo que na maioria destes acidentes as vítimas são pessoas mais idosas, isto porque os degraus são muito altos dificultando a subida no Ônibus por parte dos mais velhos.

Em fase disto, tornasse importante diminuir a altura destes degraus, pois agindo desta forma com certeza acabariam estes acidentes supra mencionados.

Portanto, são essas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos Ilustre Pares.